## OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-5/Nº 058/2013

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2013.

Ao Senhor, Eduardo Pirani Puzziello Diretor de Relações com Investidores da MINERVA S/A. Av. Antônio Manço Bernardes, s/nº, Chácara Minerva Barretos - SP CEP 14781-545

Tel: (17) 33213355 Fax: (17) 33233041

E-mail: ri@minervafoods.com

ASSUNTO: Refazimento e republicação das Dfs 31.12.2011 e refazimento e reapresentação

dos Formulários ITRs 2012

Debêntures obrigatoriamente conversíveis em ações.

Processo CVM Nº RJ-2012-13954

Senhor Diretor,

Referimo-nos à emissão em oferta pública de 200.000 (duzentas mil) debêntures obrigatoriamente conversíveis em ações de emissão da Companhia, com data de emissão de 15 de junho de 2011, no valor total de emissão de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com prazo de vencimento em 15 de junho de 2015, conforme informações constantes do Prospecto Definitivo datado de 01/08/2011, arquivado no Sistema de Informações Periódicas e Eventuais (IPE) na citada data.

Conforme o Prospecto de Emissão, as mencionadas debêntures serão obrigatoriamente conversíveis em ações nas hipóteses de: (a) conversão em ações na data do vencimento; (b) conversão em ações voluntária; (c) conversão em ações por operação societária; e (d) conversão em ações punitiva. Cabe registrar que, ao longo de 2012, ocorreram conversões voluntárias, consoante as Atas de Reunião do Conselho de Administração datadas de 03.04.2012, 08.05.2012, 31.05.2012, 17.08.2012 e 19.09.2012<sup>1</sup>.

A respeito do reconhecimento contábil dessas debêntures obrigatoriamente conversíveis em ações, a Companhia contabilizou o valor do principal (R\$ 200.000 mil) como instrumento patrimonial, classificado como "Reserva de Capital". Além disso, informa ter contabilizado os juros remuneratórios incidentes sobre o principal como passivo financeiro, tomando por base o entendimento de que "os debenturistas não receberão o principal do

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Foram convertidas 48.227 debêntures (24,1% do total), tendo sido emitidas 6.340.338 ações ordinárias, todas ao preço limite de conversão ajustado de R\$ 7,61.

investimento, isto é, receberão impreterivelmente o equivalente em ações, conforme a regra estipulada em cada modalidade de conversão supramencionada, sempre num valor fixo, qual seja, R\$ 200 milhões no total".

Contudo, importa destacar que o prospecto de emissão (cláusula 4.10) prevê que o emissor tem a <u>obrigação</u> de entregar caixa aos detentores das debêntures, independentemente da performance do negócio, ou seja, independentemente da geração de lucros no período.

Essa disposição contratual confere benefícios aos detentores das debêntures que não se estendem aos acionistas da Companhia, característica que remete a instrumento de dívida (passivo financeiro), conforme definição dos itens 11 e 17 do Pronunciamento Técnico CPC 39 – *Instrumentos Financeiros – Apresentação*, como segue:

Passivo financeiro é qualquer passivo que seja:

- (a) uma obrigação contratual de:
  - (i) entregar caixa ou outro ativo financeiro a uma entidade; ou

(...

- (b) contrato que será ou poderá ser liquidado por instrumentos patrimoniais da própria entidade, e seja:
  - (i) um não derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a entregar um número <u>variável</u> de instrumentos patrimoniais da entidade;

*(...)* 

17. Com exceção das circunstâncias descritas nos itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D, uma característica crítica para diferenciar um passivo financeiro de um instrumento patrimonial é a existência de obrigação contratual de uma parte do instrumento financeiro (emitente) para entregar caixa ou outro ativo financeiro para outra parte (titular) ou trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com o titular sob condições que são potencialmente desfavoráveis ao emitente. Apesar de o titular de um instrumento patrimonial poder ter o direito de receber uma parte pro rata de quaisquer dividendos ou outras distribuições de capital, o emitente não tem obrigação contratual de fazer tais distribuições, uma vez que não pode ser obrigado a entregar caixa ou outro ativo financeiro à outra parte.

Desse modo, ainda que se verificasse uma conversão mandatória em um número fixo de ações, independente de qualquer outra variável, identificar-se-ia um componente de passivo, em face de sua remuneração característica de instrumento de dívida. A mensuração desse passivo, no momento da emissão, teria como base, em regra, o valor presente dos juros vincendos, conforme o critério do custo amortizado pelo método dos juros

efetivos<sup>2</sup> (item 12 do Pronunciamento Técnico CPC 08 (R1) – Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários). Em outras palavras, mesmo que se considerasse válida a premissa de conversão por preço fixo, o reconhecimento, como passivo financeiro, somente dos juros remuneratórios vencidos, não representaria adequadamente a operação.

Além disso, para que o valor restante (valor da emissão deduzido do valor do componente passivo mencionado, acrescidos dos custos de emissão de forma proporcional) das referidas debêntures mandatoriamente conversíveis pudesse ser classificado como instrumento patrimonial, deveriam ser atendidas as condições previstas no item 16 do CPC 39, como segue:

- 16. Quando um emitente aplicar as definições do item 11 para determinar se um instrumento financeiro é um instrumento patrimonial em vez de um passivo financeiro, o instrumento será um instrumento patrimonial se, e somente se, estiver de acordo com ambas as condições (a) e (b) a seguir:
- (a) o instrumento não possuir obrigação contratual de:
  - (i) entregar caixa ou outro ativo financeiro à outra entidade; ou
  - (ii) trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente desfavoráveis ao emissor.
- (b) se o instrumento será ou poderá ser liquidado por instrumentos patrimoniais do próprio emitente, é:
  - (i) um não derivativo que <u>não</u> inclui obrigação contratual para o emitente de entregar número <u>variável</u> de seus próprios instrumentos patrimoniais; ou
  - (ii) um derivativo que será liquidado somente pelo emitente por meio da troca de um montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro por número fixo de seus instrumentos patrimoniais. Para este efeito, os instrumentos patrimoniais do emitente não incluem instrumentos que têm todas as características e satisfazem as condições descritas nos itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D, ou instrumentos que são contratos para futuro recebimento ou entrega de instrumentos patrimoniais do emitente.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Método de juros efetivos é o método de calcular o custo amortizado de ativo financeiro ou de passivo financeiro (ou grupo de ativos ou de passivos financeiros) e de alocar a receita ou a despesa de juros no período. A taxa efetiva de juros é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento ou, quando apropriado, o período mais curto na quantia escriturada líquida do ativo financeiro ou do passivo financeiro. Ao calcular a taxa efetiva de juros, a entidade deve estimar os fluxos de caixa considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo, pagamento antecipado, opções de compra e semelhantes), mas não deve considerar perdas de crédito futuras. O cálculo deve incluir todas as comissões e parcelas pagas ou recebidas entre as partes do contrato, as quais são parte integrante da taxa efetiva de juros (ver o Pronunciamento Técnico CPC 30 – Receitas), dos custos de transação e de todos os outros prêmios ou descontos. Existe um pressuposto de que os fluxos de caixa e a vida esperada de grupos de instrumentos financeiros semelhantes possam ser estimados confiavelmente. Contudo, naqueles casos raros em que não seja possível estimar confiavelmente os fluxos de caixa ou a vida esperada de instrumento financeiro (ou grupos de instrumentos financeiros), a entidade deve usar os fluxos de caixa contratuais durante todo o prazo contratual do instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros).

Dessa forma, impõe-se a necessidade de análise da forma de conversão das debêntures em ações, no sentido de se verificar se os detentores das debêntures correm risco patrimonial tal como correm os acionistas da Companhia.

Em relação ao preço de conversão das debêntures em ações, a cláusula 4.8.1.2. prevê que "exceto nos casos de Conversão em Ações Punitiva, o preço de conversão das Debêntures em Ações estará sujeito a um valor mínimo de R\$ 6,00 (seis reais) ("Preço de Conversão Mínimo") e a um valor máximo de R\$ 8,00 (oito reais) ("Preço de Conversão <u>Máximo</u>" e, em conjunto com o Preço de Conversão Mínimo, "<u>Preços de Conversão</u>"). Os Preços de Conversão poderão ser alterados em função de ajustes contra diluição, conforme previstos no item 4.8.5 abaixo".

De acordo com o prospecto, na hipótese de conversão no vencimento, o preço de conversão será calculado pela seguinte fórmula, sendo a variável "preço médio por ação" calculada com base na média de preço ponderada pelo volume das ações negociadas nos sessenta últimos pregões:

> 4.8.1.4. Conversão em Ações na Data de Vencimento - Em até 2 (dois) dias úteis após a Data de Vencimento, o Agente Fiduciário deverá encaminhar notificação, por meio de carta protocolizada com aviso de recebimento, ao Agente Escriturador com cópia ao Emissor e à Central Depositária da BM&FBOVESPA, na forma do ANEXO I à presente Escritura de Emissão ("Notificação de Conversão do Agente Fiduciário"). O número de Ações que deverão ser emitidas em razão da Conversão em Ações na Data de Vencimento será calculado conforme fórmula abaixo:

> > $NumeroAcoes = \frac{}{PrecoConvVenc}$

ande:

 Número de Ações resultantes da conversão de cada Debênture, Numero.Acces

calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = 1.000.00 (um mil reais);

PrecoConvVenc Preço de Conversão na Data de Vencimento, calculado com 9

(nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

PrecoConvVenc = Min(Max(PrecoConv<sub>Min</sub> :PrecoMedio) ;PrecoConv<sub>Max</sub>)

onde:

 Preço de Conversão Minimo, informado/cálculado com 6 (seis). PrecoGonv<sub>en</sub>

casas decimais, sem arredondamento;

 Preço de Conversão Máximo, informado/calculado com 6 (seis) PrecoConv<sub>iss</sub>,

casas decimais, sem arredondamento:

PrecoMedio: Preço Médio da Ação na Data de Vencimento." Na hipótese de Conversão por Operação Societária, o cálculo do preço de conversão se dá de forma idêntica à conversão na data do vencimento, e, na hipótese de Conversão Voluntária, o prospecto prevê que o preço de conversão é igual ao valor máximo de conversão (R\$ 8,00³), eventualmente ajustado por efeitos antidiluição, conforme previsto na escritura.

Diante disso, no presente caso, ainda que a Companhia defenda que "conforme mencionado no racional da operação, trata-se de conversão em ações com um intervalo fixo, totalmente determinado, com um range pequeno, o que afasta o risco de grande variação na quantidade mínima ou máxima de ações a ser utilizada como base para conversão na data de opção pelo debenturista", e que, "sendo assim, o risco de grandes alterações na estrutura societária ou, risco de diluição significativa, fica afastada", tal entendimento não se sustenta à luz do disposto no item 16 (b) do CPC 39, posto que é necessário que o número de ações a ser entregue quando da conversão seja **fixo** para que o instrumento seja enquadrado como patrimonial.

A rigor, a presença de intervalo de preços para conversão pressupõe de *per se* a variabilidade no número de ações a serem emitidas quando da conversão das debêntures. Acrescente-se, ainda, que mesmo o intervalo de preços mínimo e máximo varia em função da eventual distribuição de resultado, o que já ocorreu após a proposta de distribuição do resultado do exercício social encerrado em 31.12.2011, em observância à Cláusula 4.8.5.4 do Prospecto de Emissão, o que conduz, também, à variabilidade das ações a serem emitidas (vide nota de rodapé abaixo).

Ademais, o Prospecto de emissão prevê que a hipótese de Conversão Punitiva (Cláusula 4.8.1.7) decorre de eventos que ensejariam o vencimento antecipado das debêntures, listados na sua Cláusula 5.1.

Da leitura dessa cláusula, observa-se que configuram eventos para o vencimento antecipado das debêntures, por exemplo: (i) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, na data de seu vencimento, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tal obrigação se tornou devida; e (ii) protestos legítimos de títulos contra o Emissor e/ou de suas controladas, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o Emissor comprove em até 20 (vinte) dias úteis que o protesto foi apresentado por erro ou má-fé de terceiros, ou, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos comprove que o protesto válido tenha sido cancelado, sustado judicialmente ou que tenha sido prestada garantia em juízo no valor protestado.

Objetivamente, pode-se concluir que os eventos que acarretariam o vencimento antecipado das debêntures obrigatoriamente conversíveis funcionam como garantias em favor

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Segundo informado pela Companhia, em função de cláusula de ajuste contida no prospecto (nº 4.8.5.4) e tendo em vista a proposta de distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio constante das demonstrações financeiras de 31.12.2011, os preços de conversão das debêntures em ações mínimo (R\$ 6,00) e máximo (R\$ 8,00) foram ajustados para R\$ 5,70 e R\$ 7,61, respectivamente.

dos detentores dessas debêntures, constituindo elemento característico de contratos de dívida (passivo financeiro).

Além disso, no que toca à hipótese de Conversão em Ações Punitiva, consoante a cláusula 4.8.1.7, o preço de conversão é calculado de acordo com o preço de conversão mínimo (PrecoConvMin), eventualmente ajustado por efeitos antidiluição, descontado a uma taxa de 9% ao período, multiplicada pelo número de períodos equivalente ao número de datas de pagamento da remuneração posteriores a data de vencimento antecipado, como segue:

$$PrecoConvPunit = \frac{PrecoConv_{Min}}{1 + (n \times 0.09)}$$

A referida hipótese de conversão, conforme se depreende da fórmula acima, em ocorrendo, acentua a condição de variabilidade do número de ações a serem emitidas.

Portanto, além das demais hipóteses, o intervalo de preços para conversão e a previsão no prospecto da "Conversão em Ações Punitiva" fazem com que as debêntures obrigatoriamente conversíveis em ações não preencham os requisitos para sua qualificação como instrumentos patrimoniais (CPC 39, item 16).

Considerada a mandatoriedade de conversão em ações de acordo com as hipóteses previstas e em vista dos limitadores presentes nas fórmulas de conversão até a data do vencimento ou anterior, conclui-se que as debêntures emitidas são, em essência, a combinação de um instrumento principal, que tem o condão de gerar juros remuneratórios, com instrumentos derivativos que obrigam a conversão e fixam valores máximo e mínimo para tal, constituindo instrumento financeiro composto.

Diante disso, cabe ao emissor (Companhia) proceder à adequada classificação e mensuração do componente do passivo e do componente do patrimônio líquido, observadas as disposições contidas nos itens 28 a 32 do Pronunciamento Técnico CPC 39.

Adicionalmente, o Apêndice – Guia de Aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 39, AG31 prescreve que:

Uma forma comum de instrumento financeiro composto é um instrumento de dívida com a opção de conversão embutida, como por exemplo um título de dívida conversível em ações ordinárias da própria empresa emissora e sem nenhum outro derivativo embutido. O item 28 requer que o emissor de instrumento financeiro apresente o componente passivo e o componente patrimonial separadamente no balanço patrimonial da seguinte forma:

(a) A obrigação do emissor de fazer pagamentos de juros e principal é um passivo que existe enquanto o instrumento não é convertido. No reconhecimento inicial o valor justo do componente passivo é o valor presente dos fluxos de caixa contratados descontados à taxa aplicada pelo

mercado naquele período a instrumentos com características de crédito similares e que fornecem substancialmente os mesmos fluxos de caixa, nos mesmos termos, mas que não possuem cláusula de conversão.

(b) O instrumento patrimonial é uma opção embutida de converter o passivo em ações do emissor. O valor justo da opção compreende seu valor de caixa no tempo e seu valor intrínseco, se houver. Essa opção possui valor na data do reconhecimento inicial mesmo que seja out-of-money. (Grifou-se)

Isto posto, à luz do que foi descrito e tendo em vista a necessidade de representação fidedigna e apropriada das informações contábeis, **determinamos o refazimento das demonstrações financeiras de 2011 a serem divulgadas no comparativo com as demonstrações financeiras de 2012 e o refazimento e a reapresentação dos Formulários 1°, 2° e 3° ITR/2012, contemplando a segregação entre o valor do componente do passivo e o valor do componente do patrimônio líquido, considerada a adequada mensuração de derivativos embutidos presentes na escritura de emissão, face às disposições dos itens 12 do Pronunciamento Técnico CPC 08(R1) e 16, (a) e (b), 28 a 32 e AG 31 do Pronunciamento Técnico CPC 39, bem como observados os requerimentos previstos no Pronunciamento Técnico CPC 23 em função dos refazimentos exigidos.** 

Além disso, considerando o refazimento e a republicação das demonstrações financeiras de 2011 e a reapresentação dos Formulários ITR de 31.03, 30.06 e 30.09.2012, bem como a relevância do assunto em questão, informamos que os administradores deverão observar os seguintes procedimentos:

- a) todos os formulários citados deverão ser apresentados à CVM e à BM&FBovespa na mesma data da apresentação das demonstrações financeiras do exercício de 2012;
- b) incluir nota explicativa, anterior às demais notas, informando sobre a determinação de refazimento pela CVM e esclarecendo os motivos dos ajustes efetuados;
- c) os Formulários 1°, 2° e 3° ITR/2012 deverão ser reapresentados por meio eletrônico, via Sistema *Empresas.Net*, contendo os ajustes mencionados e a informação de que a reapresentação se dá por exigência da CVM. Para tanto, deverá ser acessado o item correspondente, marcando a opção "reapresentação por exigência" da CVM. Em seguida, registrar no campo "exigência CVM no" o número do presente oficio; e
- dar ciência aos seus auditores independentes, cujos relatórios de auditoria e de revisão especial deverão conter parágrafo específico expressando sua opinião sobre os ajustes realizados.

Cientificamos, para os devidos fins de direito, que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9°, da Lei 6.385/76, e no artigo 7°, combinado com o artigo 9°, da Instrução CVM N° 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**, sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento das exigências

contidas neste ofício, no prazo especificado, ora também enviado por fax e para o e-mail do DRI.

Ademais, lembramos que (i) nos termos da Deliberação CVM nº 463/03, a Companhia poderá interpor recurso dirigido a esta Superintendência contra as exigências deste expediente, no prazo de 15 dias contados do conhecimento do teor deste Ofício; e (ii) nos termos da Deliberação CVM nº 481/05, a Companhia poderá ainda solicitar vista dos autos do Processo Administrativo. Em qualquer caso, deverá ser encaminhada correspondência via protocolo da CVM, bem como deverá ser enviado o correspondente arquivo eletrônico para o endereço gea-5@cvm.gov.br.

Solicitamos, ainda, que esta Superintendência seja notificada acerca dos procedimentos adotados, através do endereço eletrônico gea-5@cvm.gov.br.

Alertamos, por fim, que o inteiro teor do presente ofício será divulgado na página da CVM na internet, "Determinação de Refazimento/Republicação de DF e de ITR", em 25/02/2013, após o fechamento do pregão. Nesse sentido, chamamos a atenção da administração da Companhia para que avalie a melhor forma de divulgação da informação ao mercado, à luz dos deveres previstos na Lei nº 6.404/76 e Instrução CVM 358/02.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS DA ROCHA ANDRADE FERNANDO SOARES VIEIRA
Gerente de Acompanhamento de Empresas 5 Superintendente de Relações com Empresas